

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.292

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA  
LEI MUNICIPAL N° 3.189/99.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - O artigo 3º, da Lei Municipal n° 3.189/99, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** - O Adquirente que tenha firmado contrato com o Município até 31/12/98, terá o prazo contratual estabelecido pelas Leis Municipais n° 2.229/92, 2.864/96 e "legislações anteriores" para que termine a construção de sua casa própria, prorrogado até 31 de dezembro de 2000, devendo para esse fim, ser celebrado o respectivo termo aditivo".


**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

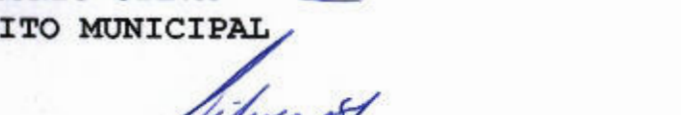
**Prefeitura Municipal de Varginha, 27  
de abril de 2000.**



**ANTÔNIO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**LUÍZ FERNANDO ALFREDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**



**SÍLVIO MARTINS FERREIRA SOBRINHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**